



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº **02394/08**

**Objeto: Prestação de Contas Anual**

**Relator: Flávio Sátiro Fernandes**

**Responsável: Erivaldo Guedes do Amaral**

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte. Prestação de Contas do exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Erivaldo Guedes Amaral. Emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas.

**PARECER PPL – TC 00087 /11**

*O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º da Constituição Federal, o art. 13, § 1º da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciando os autos do Processo TC Nº **02394/08** referente à Prestação de Contas do Senhor Erivaldo Guedes Amaral, Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, relativa ao exercício de 2007, decide, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, apreciando o recurso interposto pelo interessado e na conformidade do voto do relator, **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento.

Assim fazem tendo em vista que da análise dos autos se evidencia que as duas irregularidades que propiciaram a imputação do débito e a consequente emissão de Parecer contrário à aprovação das contas foram devidamente justificadas e elididas.

Restaram, após a análise do Relator, quando da apreciação inicial do feito, falhas relacionadas à falta de comprovação da publicação de demonstrativos fiscais e outras falhas contábeis que já foram tratadas na decisão inicial desta Corte. Tais falhas são passíveis de relevação por se revestirem de natureza formal, tendo as recomendações de praxe já sido objeto do Acórdão APL TC 01260/10.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa 29 de junho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº **02394/08**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

*Presente:*

**Representante do Ministério Público Especial**